



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER N° 022/2022**

***Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 97/2022,***  
que “Altera a redação dos §§ 1º e 4º do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Araguari-MG, dispondo sobre o processo de votação nominal do veto.”/ *Proponentes: Vereadoras Débora de Sousa Dau, Eunice Maria Mendes, e os Vereadores Leonardo Rodrigues da Silva Neto, Paulo César Pereira, Rodrigo Costa Ferreira, Sebastião Alves Ribeiro Júnior, Waltemir Rodrigues Neves e Wilian Marques Postigo.*

---

O projeto encontra-se formalmente correto, especialmente no que concerne à competência, não tendo sido encontrado também qualquer outro óbice de natureza legal.

Pode, assim, ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer,  
**Salvo melhor juízo.**

Araguari, 26 de janeiro de 2022.

**Hamilton Flávio de Lima**  
Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

**Ilza Maria Naves de Resende**  
Advogada